TC 2.287/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Registro de preços. Fornecimento de Glicazida 60 mg. Ausência de justificativa para o quantitativo a ser licitado. Art. 2º, I, Dec. Mun. 44.279/03 e art. 15, §7º, II, Lei 8.666/93. Ausência na pesquisa de preços de adoção de parâmetros razoáveis de modo a refletir o valor praticado pelo mercado. Art. 15, §1º, da Lei 8.666/93 e art. 6º, III, Dec. Mun. 56.144/15. Ausência, no Processo Administrativo, da comprovação de que houve publicação do adiamento em jornal de grande circulação, local, regional ou nacional. Art. 8º, II, Dec. Mun. 46.662/05. Apontamentos sanados, após republicação do edital. REGULAR. Votação unânime.

3.035ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que foram sanados os itens 4.11, 4.22, 4.33 e 4.44, bem como prejudicado o apontamento 4.55, face à retificação do edital, em julgar regular do Edital de Pregão Eletrônico 081/2018.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em ordenar, após cumpridas as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trago a julgamento o **Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 081/2018**, promovido pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), objetivando o registro de preços para o fornecimento de Glicazida 60 mg Liberação Prolongada, conforme as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital, com abertura inicial marcada para 26.03.2018 (DOC de 15.03.2018).

Diante de análise inicial (fls. 67/72), o parecer da Auditoria foi no sentido de que o Edital não reunia condições de prosseguimento em razão dos seguintes apontamentos:

(a) Ausência de justificativa para o quantitativo a ser licitado, em infringência ao inciso I do artigo 2º do DM nº 44.279/03 e ao art. 15, §7º, II da Lei Federal nº 8.666/93. (item 3.3.1);

(b) Ausência, na pesquisa de preços, de adoção de parâmetros razoáveis de modo a refletir o valor praticado pelo mercado, em infringência ao disposto no art. 15, §1º, da LF nº 8.666/93 e no art. 6º, III, do Decreto Municipal nº 56.144/15. (item 3.3.2);

(c) Ausência de justificativa para a previsão da alternatividade prevista no subitem 12.3.2.1.3 do Edital. (item 3.3.3);

(d) Falta de especificação do quantitativo compatível a ser comprovado por meio de atestados de fornecimento anterior, levando-se em conta o objeto licitado e os prazos de fornecimento exigidos, em infringência ao inciso II do artigo 30 da LF nº 8.666/93. (item 3.3.4); e

(e) Ausência, no Processo Administrativo, da comprovação de que houve publicação do adiamento em jornal de grande circulação, local, regional ou nacional, contrariando o inciso II, art. 8º, do DM 46.662/05, uma vez que o valor estimado para a licitação é R$ 118.821.780,00.

A Assessoria Jurídica, em manifestação final do Assessor Chefe, acompanhou parcialmente a manifestação expendida pelo Assessor preopinante (fls. 76/81), no que concerne (i) à manutenção dos apontamentos 4.2 e 4.5 trazidos por AUD e (ii) quanto à possibilidade de sopesamento dos apontamentos 4.1 e 4.4. Todavia, quanto à superação do apontamento 4.3, entendeu que a alternatividade deveria restar previamente justificada (fl. 82).

Neste passo, houve a comunicação e publicação de suspensão do Pregão, pela Origem (fl. 83), quando então foram os autos custodiados na Auditoria, no aguardo da republicação do Edital.

Regularmente oficiada, a Origem informa que o certava encontrava-se suspenso visando o saneamento do Edital e de sua publicidade, encartando aos autos nova minuta de Edital visando à regularização do feito – fls. 87/123.

Em nova manifestação sobre a documentação acrescida, a Auditoria entendeu por sanados os apontamentos 4.1 e 4.2. Ponderou que os apontamentos 4.3 e 4.4 poderiam ser tidos como sanados a partir da observância das alterações efetuadas na minuta apresentada pela Origem, quando da republicação do edital. Por fim, concluiu por prejudicado o apontamento 4.5 em face da retificação do edital, condicionado, também, à republicação do mesmo (fls. 124/126).

No mesmo sentido foi o parecer final da Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 128/131).

Nessa oportunidade, foi a Secretaria Municipal de Saúde oficiada para ciência de que, no âmbito da apreciação dos técnicos desta Corte, nada estaria a obstar o prosseguimento do certame, que ainda permanecia suspenso, por iniciativa da Origem (fl. 133).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, manifestando-se nos termos regimentais, requereu o reconhecimento da regularidade do Edital em exame, diante das providências adotadas pela Origem (fls.136/137).

A Secretaria Geral, acompanhando os pareceres precedentes, opinou pela regularidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 081/2018 (fls. 144/146).

Novas informações foram acrescidas aos autos, nesse interregno de tempo, sobre as quais, deu-se ciência à Procuradoria da Fazenda Municipal, nos termos regimentais (fl. 148).

É o relatório.

VOTO

Na esteira das manifestações unânimes dos órgãos técnicos no sentido da superação dos apontamentos iniciais, **voto pela regularidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 081/2018,** entendendo por sanados os itens 4.11, 4.22, 4.33 e 4.44, e prejudicado o apontamento 4.55, face à retificação do edital.

Anoto que, em 25.04.2018, houve a republicação do Edital em exame e que, em conformidade com o extrato obtido através do sistema Átomo, o certame foi homologado em 19.05.2018[1].

Cumpridas as providências regimentais, arquivem-se os autos.

[1] EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2018-SMS.G PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018-SMS.G ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DETENTORA: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA OBJETO: GLICAZIDA 60 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA VIGÊNCIA: 24/05/2018 A 24/05/2019 Item 01 – GLICLAZIDA EM COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COM 60 MG R$ 0,25/CP MARCA: DIAMICRON MR FABRICANTE: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL